

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Ulysses Moraes</p>		

Com fulcro no Art.186, III do Regimento Interno da ALMT, apresento a emenda aditiva para incluir o parágrafo único ao Art. 2º do PL 956/2022.

Art. 2º Ficam revogados o § 3º do artigo 7º-D-1, da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000 e o inciso III do artigo 3º da Lei nº 10.818, de 28 de janeiro de 2019.

parágrafo único - Inclui o § 3º do artigo 7º-D-1, da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000 com a seguinte redação:

"Art. 7º-D-1 (...)

(...)

§ 3º A contribuição adicional ao FETHAB de que trata este artigo vigorará até 31 de dezembro 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar o prazo de vigência para a contribuição adicional ao FETAHB, impedindo assim que se torne permanente, bem como possibilitando que os parlamentares da próxima legislatura possam fazer uma nova análise dentro do período de vigência para que se defina a necessidade ou não de nova prorrogação.

Ainda nesse sentido, a aprovação sem fixação de prazo de vigência, torna na prática, definitiva a contribuição adicional prevista no Art. 7º-D-1, da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000.



Fixar a vigência até 31/12/2024 é um prazo que consideramos razoável, pois mantém a contribuição e ao mesmo tempo atende a finalidade de impedir, ao menos por hora, a perpetuação da contribuição adicional ao FETAHB.

Diante do breve exposto, entendemos como de fundamental importância a proposição, submetendo assim aos nobres pares a presente emenda para a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Dezembro de 2022

Ulysses Moraes
Deputado Estadual